



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PROJETO DE LEI PE Nº 23/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB

APROVADO EM 1ª TURNO  
NO DIA 23/10/2022

José Amador Jr.  
Presidente

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – COMDI-CACIMBAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA- PB OUTRAS PROVIDENCIAS.

Secretário

Secretário

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

**Artigo 1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do idoso – COMDI-Cacimbas, órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e deliberativo de assessoramento das políticas públicas de atendimento e ações voltadas para o idoso no município de Cacimbas, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social, órgão gestor das políticas de Assistência social do Município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

**Artigo. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Lei de Criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal n. 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal n. 10.741, de 1º/10/2003 (estatuto do idoso), bem como as Leis de caráter Municipal;

Nilton Alencar



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**V.** Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

**VI.** Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

**VII.** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, para a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

**VIII.** Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**IX.** Elaborar seu Regimento Interno;

**X.** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XI.** Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XII.** Convocar e promover as Conferências de Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

**XIII.** Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

*Nilton Alves*



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária, por 07 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa.

***I - Dos órgãos governamentais:***

01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente por cada um dos órgãos que atuem nos seguintes segmentos:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Educação

**II. SOCIEDADE CIVIL:**

03 Conselheiros Titular e 03 Conselheiros Suplentes, podendo ser representando pelos seguintes setores;

- I. Um membro titular e seu respectivo suplente das Associações
- II. Um membro titular e seu respectivo suplente – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- III. Um membro titular e seu respectivo suplente do Grupo de idoso existente no município.

**Art. 4º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto Municipal.

*Nilton Alencar*



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5:** Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as especificações previstas nesta Lei.

**Artigo 6º** - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Artigo 7º** - As funções de Membro do Conselho **NÃO SERÃO REMUNERADAS** nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Artigo 8º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância ente as entidades governamentais e não governamentais.

**Artigo 9º** - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;
- III – Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do CMI;
- IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
- VI – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;
- VIII – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 10º** - Compete ao Vice-Presidente:

*Nilton A. R. L.*





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

**Artigo 11º** - Compete ao Secretário:

I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros;

II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

IV - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

V - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice-Presidente;

VI - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios (votação em urnas) realizados pelo Conselho.

**Parágrafo Único** – Na falta do Secretário, este será substituído por membro do Conselho indicado pelo Presidente.

**Artigo 12º** - Compete ao membro do Conselho:

I - Comparecer nas reuniões assinando a relação de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;

III - Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;

*Nilton Alves*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

IV – Integrar as comissões para as quais for designado;

V - Votar e ser votado para cargos do conselho;

VI - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;

VII - Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;

VIII - Cumprir este Regimento Interno;

IX - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

**Artigo 13º** - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

**Parágrafo Segundo** - Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

**Parágrafo Terceiro** - A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Quarto** - Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do COMDI - CACIMBAS.

**Artigo 14º** – Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

**Artigo 15º** - O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos

*Nilton Alencar*



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

**Artigo 16º** - Quando estiver presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 17º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 18º** - Cada reunião será de acordo com a pauta.

**Artigo 19º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Artigo 20º** - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Artigo 21** -. A Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 22.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACIMBAS-PB, 20 de OUTUBRO de 2022.

  
NILTON DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município.

**NILTON DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de CACIMBAS, Estado Paraíba, no uso de suas atribuições legais, apresenta a respeitável Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMDI-CACAIMBAS, E DE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Esclarecemos que o presente projeto de lei objetiva assegurar os direitos dos Idosos no município de Cacimbas - PV, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994, que instituiu a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

O Conselho tem como finalidade garantir os princípios nacionais aos idosos do município, com o intuito de intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes.

Assim sendo, entendemos por fim justificado o presente projeto de lei, e solicitamos desta Egrégia Casa a análise do mesmo.

CACIMBAS - PB, 20 de OUTUBRO de 2022.

*Nilton de Almeida*  
**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal